



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 76/2023.

Data: 11 de outubro de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "INSTITUI O DIA 10 DE FEVEREIRO COMO "DIA MUNICIPAL DOS QUADRADOS", INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 76/2023, de autoria do Vereador Luiz Scervenski, institui o dia 10 de fevereiro como "Dia Municipal dos Quadrados" e inclui a data no calendário oficial de eventos do município de Campo Largo.

Na sua justificativa, o autor cita que esta é uma solicitação de um grupo de pessoas apaixonados pelos carros antigos, os quais foram ícones na época de sua fabricação e se tornaram queridos por muitos colecionadores no Brasil.

Os encontros de colecionadores de carros antigos, chamados "Quadrados", já ocorre em várias cidades, inclusive aqui em Campo Largo, e é um evento que mobiliza muitas pessoas, sendo que inclusive existe página nas redes sociais com mais de 5.000 (cinco mil) seguidores.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Além do exposto, a Constituição Federal traz no rol dos direitos sociais, o direito ao lazer, que guarda relação direta com a presente proposição, conforme podemos aferir:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Sendo assim, não há óbices quanto ao mérito da proposição, que encontra amparo na Constituição e é de competência do autor, conforme o mesmo diploma legal.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 13 de setembro de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 76/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO

Presidente

MÁRCIO BERALDO

Relator

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS

Membro